



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 643/95"

"A Câmara Municipal de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatocentos e Cinquenta Mil Reais), sujeitos a atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira, observando os limites estabelecidos pela Resolução do BACEN, que estabeleça critérios para a capacidade de endividamento dos Municípios.

1º - A atualização referida no "caput" deste artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais;

2º - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente em Conclusão de obras, pagamento de pessoal, 13º salário e outras despesas de custeio;

3º - O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecimento no "caput" deste artigo, expira-se-á no dia 30 de maio de 1.996;

4º - Fica a crédito exclusivo do Poder Executivo a decisão de optar por financiamento direto junto a empresas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

ou privadas para executar as despesas previstas no parágrafo 2º, sempre respeitando o limite de valores estabelecido previamente, a manutenção e serviços a serem realizados e o prazo para contratação das operações de crédito.

Artigo Nº 2 - As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser extra-limite ou intra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme a legislação em vigor, na data da contratação.

Artigo Nº 3 - As instituições financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo 1º são Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Banco do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Fica a critério exclusivo do Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições.

Artigo Nº 4 - Para a concretização dos financiamentos, previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas financiadoras, parcelas de suas cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 5 - O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, Balancete da Prestação de Contas, além dos objetos da aplicação dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados.

Artigo Nº 6 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor

Artigo Nº 7 - Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximo exercícios, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de crédito adicionais considerados indispensáveis.

Artigo Nº 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 de Dezembro DE 1.995


JOSÉ MENINO BUENO

= PRESIDENTE =


LUIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =